



LEI Nº 765/2017.



**Prefeitura  
de Ibimirim**  
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



EMENTA: Altera o inciso I do artigo 15 da Lei nº 591/2006 e revoga a Lei nº 670/2011, dando outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições Legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU, APROVOU e, ele SANCIONA a Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I do artigo 15 da Lei nº 591/2006, passando o mesmo conter a seguinte redação:

“Art. 15. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 14 serão de:

**I. Para o Município: 22% (vinte e dois por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, podendo ser revisto por ato do Chefe do Executivo Municipal.**

**II. Para o segurado: 11% (onze por cento) incidentes sobre a remuneração mensal dos servidores.”**

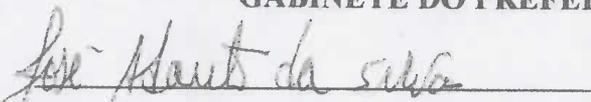
**Art. 2º** Fica revogada a Lei nº 670/2011.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de Março de 2017.



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

EM 03/03/2017

Prefeito

Cod. Identificador: 4DEF00BLD

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe>

Av. Castro Alves, 432 – Centro Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000

Fone: (87) 3842 – 2060 / 1371. E-mail: [prefeituradeibimirim@hotmail.com](mailto:prefeituradeibimirim@hotmail.com)

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 765 DE 03 DE MARÇO DE 2017**

EMENTA: Altera o inciso I do artigo 15 da Lei nº 591/2006 e revoga a Lei nº 670/2011, dando outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU, APROVOU e, etc SANCIONA a Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I do artigo 15 da Lei nº 591/2006, passando o mesmo conter a seguinte redação:

“Art. 15. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 14 serão de:

**I. Para o Município: 22% (vinte e dois por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, podendo ser revisto por ato do Chefe do Executivo Municipal.**

**II. Para o segurado: 11% (onze por cento) incidentes sobre a remuneração mensal dos servidores.”**

**Art. 2º** Fica revogada a Lei nº 670/2011.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, 03 de Março de 2017.

**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**  
**Prefeito**

**Publicado por:**  
Wenderson Emanuel Gomes Vieira  
**Código Identificador:4DF00B1D**